



Revisão da poligonal da área do porto organizado de Santos/SP

AUDIÊNCIA PÚBLICA
12/04/2018

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Secretaria Nacional de Portos - SNP

Poligonais das áreas dos portos organizados

Áreas dos portos organizados (demarcadas a partir da vigência da Lei 12.815/2013)

Antonina ■	Aratu ■	Barra do Riacho ■	Cabedelo ■
Forno ■	Paranaguá ■	Pelotas ■	Porto Alegre ■
Porto Velho ■	Salvador ■	Santana ■	Vila do Conde ■
Vitória ■■			

Áreas dos portos organizados (demarcadas antes da vigência da Lei 12.815/2013)*

Angra do Reis ■	Areia Branca ■	Belém ■■	Cachoeira do Sul
Estrela ■	Fortaleza ■■	Ilhéus ■	Imbituba
Itaguaí	Itajaí ■■	Itaqui	Laguna ■
Maceió ■■	Manaus ■■	Natal ■	Niterói ■
Recife ■	Rio de Janeiro ■■	Rio Grande	Santarém ■■
Santos ■■	São Francisco do Sul ■	São Sebastião	Suape



Propostas de decretos já encaminhadas à Presidência da República.

■ Audiência pública

■ Consulta pública



CONSULTA E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS COMO MEDIDAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

A fim de dotar a sociedade de meios para participar dos processos decisórios a cargo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em 20/02/2018 foi aberta consulta pública¹ relacionada ao processo de revisão da poligonal da área do porto organizado de Santos, que conta, ainda, com uma audiência pública, realizada neste momento. O prazo final para a apresentação de contribuições se encerrará no dia **18/05/2018**.

¹ Portaria MTPA n.º 93/2018, de 01/02/2018, publicada no Diário Oficial da União de 02/02/2018 (disponível em "<http://www.transportes.gov.br/images/arquivos-poligonais-portos/santos/5---Portaria-MTPA-93-2018---Reviso-da-re-a-do-porto-organizado-de-Santos.pdf>").

Toda a documentação relacionada ao assunto foi disponibilizada no sítio <http://www.transportes.gov.br> (Transporte Aquaviário/ Poligonais).

O endereço para envio de contribuições é:

poligonais.santos@transportes.gov.br

DADOS DE
TRANSPORTES

CONCESSÕES

TRANSPORTE
AÉREOTRANSPORTE
AQUAVIÁRIOTRANSPORTE
TERRESTRE

SERVIÇOS

INCENTIVOS

PLANEJAMENTO E
GESTÃO

Poligonais - Santos

:::

Publicado: Segunda, 19 de Fevereiro de 2018, 10h00 | Última atualização em Quarta, 28 de Fevereiro de 2018, 16h26

Poligonal: [Decreto nº 4.333/2002](#) Vértice das Poligonais -
Atual Proposta [Poligonal Atual](#) Atual e Proposta

[Imagens](#) [Diário Oficial da União](#) [Tabela de Coordenadas](#)

Documentos Referência

[Processo Nº 00045.0002865-2018-50 e outros relacionados](#)



Clique e accese a Portaria nº 93, de 01/02/2018 (cronograma da consulta e audiência públicas).

Local e Horário da Audiência Pública:

Terminal Marítimo de Passageiros - Giusfredo Santini Armazém 25 Interno do Porto de Santos, Av. Cândido Gafre – Docas, Santos – SP.
Das 14h00 às 18h00 do dia 12 de abril de 2018 (quinta-feira).

As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública devem ser enviadas para o e-mail: poligonais.santos@transportes.gov.br

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N° 93, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, a Lei n° 13.341, de 29 de setembro de 2016, o art. 15 da Lei n° 12.815, de 05 de junho de 2013, combinado com o inciso I do art. 6º da Lei n° 13.341, de 29 de setembro de 2016, e considerando o disposto nos arts. 31 e 32 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Convidar os interessados a participarem do procedimento de consulta e audiência públicas, cujo objeto é a adaptação da poligonal da área do Porto Organizado de Santos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria Nacional de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do Porto Organizado de Santos e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.002865/2008-50, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no sítio <http://www.transportes.gov.br/component/content/article.html?id=5466>, em 'Consultas públicas em andamento'.

Art. 3º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inc. I, art. 4º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico poligonais.santos@transportes.gov.br.

Art. 4º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do Porto Organizado de Santos é o seguinte:

I - 20/02/2018 a 18/05/2018 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 12/04/2018 - audiência pública, a ser realizada na cidade de Santos/SP, em endereço e horário a serem divulgados, em até trinta dias após a publicação desta portaria, no sítio <http://www.transportes.gov.br/component/content/article.html?id=5466>, em 'Consultas públicas em andamento';

III - 19/05/2018 a 17/06/2018 - prazo para a Secretaria Nacional de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 18/06/2018 - divulgação, pelo Departamento de Planejamento, Logística e Gestão do Patrimônio Imobiliário/SNP/MTPA, das respostas às contribuições no sítio <http://www.transportes.gov.br/component/content/article.html?id=5466>, em 'Consultas públicas em andamento';

V - 19/06/2018 a 28/06/2018 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido ao Secretário Nacional de Portos, por meio do endereço eletrônico poligonais.santos@transportes.gov.br;

VI - 29/06/2018 a 28/07/2018 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n° 9.784/1999.

Art. 5º Eventuais alterações nas datas e dispositivos aqui estabelecidos poderão ser realizadas por ato do Secretário Nacional de Portos, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no sítio <http://www.transportes.gov.br/component/content/article.html?id=5466>, em 'Consultas públicas em andamento'.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

CONCEITOS

O QUE É PORTO ORGANIZADO¹?

É O BEM PÚBLICO² CONSTRUÍDO E APARELHADO PARA ATENDER A NECESSIDADES DE NAVEGAÇÃO, DE MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS OU DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS, E CUJO TRÁFEGO E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS ESTEJAM SOB JURISDIÇÃO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA

O QUE É ÁREA DO PORTO ORGANIZADO?

SÃO OS ESPAÇOS TERRESTRES E AQUÁTICOS QUE COMPREENDEM AS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS E A INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E DE ACESSO AO PORTO ORGANIZADO

O QUE É POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO?

É UM DESENHO GEOMÉTRICO, FEITO EM PLANTA, CARTA OU MAPA, QUE INDICA QUAIS SÃO OS LIMITES GEOGRÁFICOS DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO³, E DEFINIDA POR PORTARIA OU DECRETO PRESIDENCIAL

1 Lei 12.815/2013, Art. 2º, inc. I.

2 Lei 10.406/2013, Arts. 98 a 103.

3 Ver, também, situação de áreas não afetas à operação portuária relacionadas no art. 25 do Decreto 8.033/2013.

QUANDO A ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS FOI DEFINIDA?

Nº243 QUARTA-FEIRA, 22 DEZ 1993

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

20065

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de Santos, no Estado de São Paulo, é constituída:

- a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes, na margem direita do estuário formado pelas Ilhas de São Vicente e de Santo Amaro, desde a Ponta da Praia até a Alamoá e, na margem esquerda, desde a Ilha de Barnabé até a embocadura do Rio Santo Amaro, abrangendo todos os cais, docas, pontes, piers de atracação e de acostagem, armazéns, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e, ainda, os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Santos, ou sob sua guarda e responsabilidade, incluindo-se também a Usina Hidrelétrica de Itatinga e a faixa de domínio de suas linhas de transmissão.
- b) Pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário, tais como áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso até o paralelo 23º 52' 15" Sul e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º - A Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN



QUANDO A ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS FOI DEFINIDA?

Nº 155, terça-feira, 13 de agosto de 2002

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1676-2339

73



DECRETO N° 4.333, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Regulamenta a delimitação das áreas do Porto Organizado de Fortaleza, Santos e Vitória, suas instalações, infra-estrutura e planta geográfica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o art. 5º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

...

Art. 2º A área do Porto Organizado de Santos, no Estado de São Paulo, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres existentes na margem direita do estuário formado pelas Ilhas de São Vicente e de Santo Amaro, desde a Ponta da Praia até a Alamoia e, na margem esquerda, desde as Ilhas de Barnabé até a embocadura do Rio Santo Amaro, abrangendo todos os cais, docas, pontes, piers de atracação e de acostagem, armazéns, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e, ainda, os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Santos, ou sob sua guarda e responsabilidade, incluindo-se também a Usina Hidrelétrica de Itatinga e a faixa de domínio de suas linhas de transmissão;

II - pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário, tais como áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso até o paralelo 23º 54' 48"S e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no inciso I deste artigo, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por órgão do Poder Público.

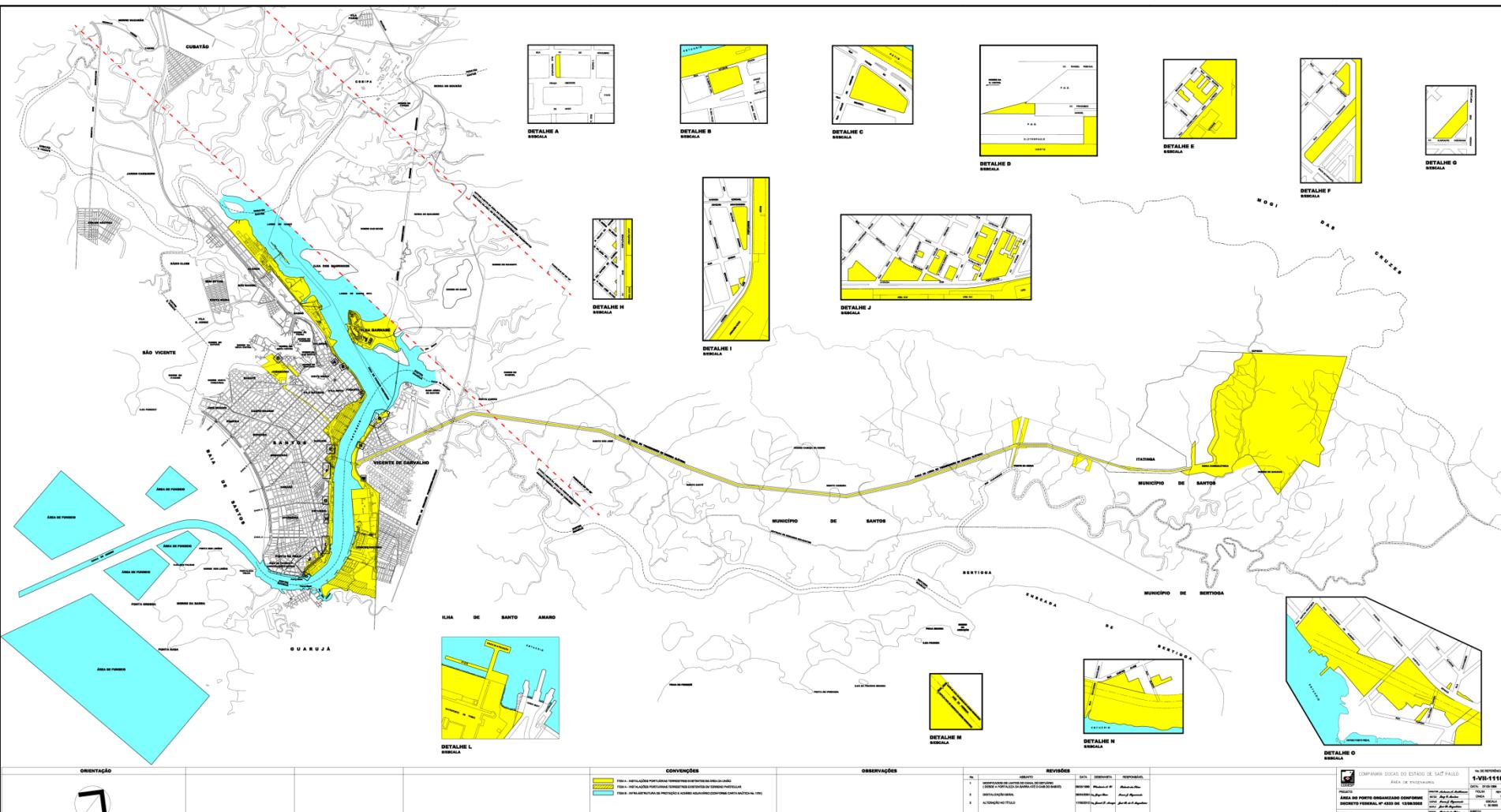
Parágrafo único. A Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP fará a demarcação em planta da área definida neste artigo.

...

Brasília, 12 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
João Henrique

POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS – ATUAL (DECRETO N° 4.333/2002), CONFORME PLANTA GERAL CODESP 1-VII-11185



POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS – ATUAL (DECRETO N° 4.333/2002), CONFORME PLANTA GERAL CODESP 1-VII-11185



POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS – ATUAL (DECRETO N° 4.333/2002), CONFORME PLANTA GERAL CODESP 1-VII-11185



NO CASO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, QUAIS ÁREAS PODEM E NÃO PODEM ESTAR NA NOVA POLIGONAL¹?

¹ Embasamento jurídico disponível no documento “[08]-0502154_Parecer_Parecer_n._00158_2015_ASJUR_SEP_CGU_AGU” no processo 00045.002865/2008-50, disponível no site <http://www.transportes.gov.br/images/arquivos-poligonais-portos/santos/4%20-%20Processo%20n%2000045.0002865-2008-50e%20outros%20relacionados.zip>.

PODEM ESTAR NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO

Áreas de propriedade da CODESP

Áreas de propriedade da União já administradas pela CODESP

Áreas de propriedade da União que estejam livres*

Áreas que, mesmo não pertencentes à União ou à CODESP, a autoridade portuária possua direito de explorá-las

* Entende-se como livres aqueles imóveis que não estejam afetados a ou sejam utilizados em atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso. Não são considerados livres os imóveis sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, a certidão de aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis.

NÃO PODEM ESTAR NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO

Áreas que não sejam de propriedade da União ou da CODESP, e que a autoridade portuária não tenha direito de explorá-las

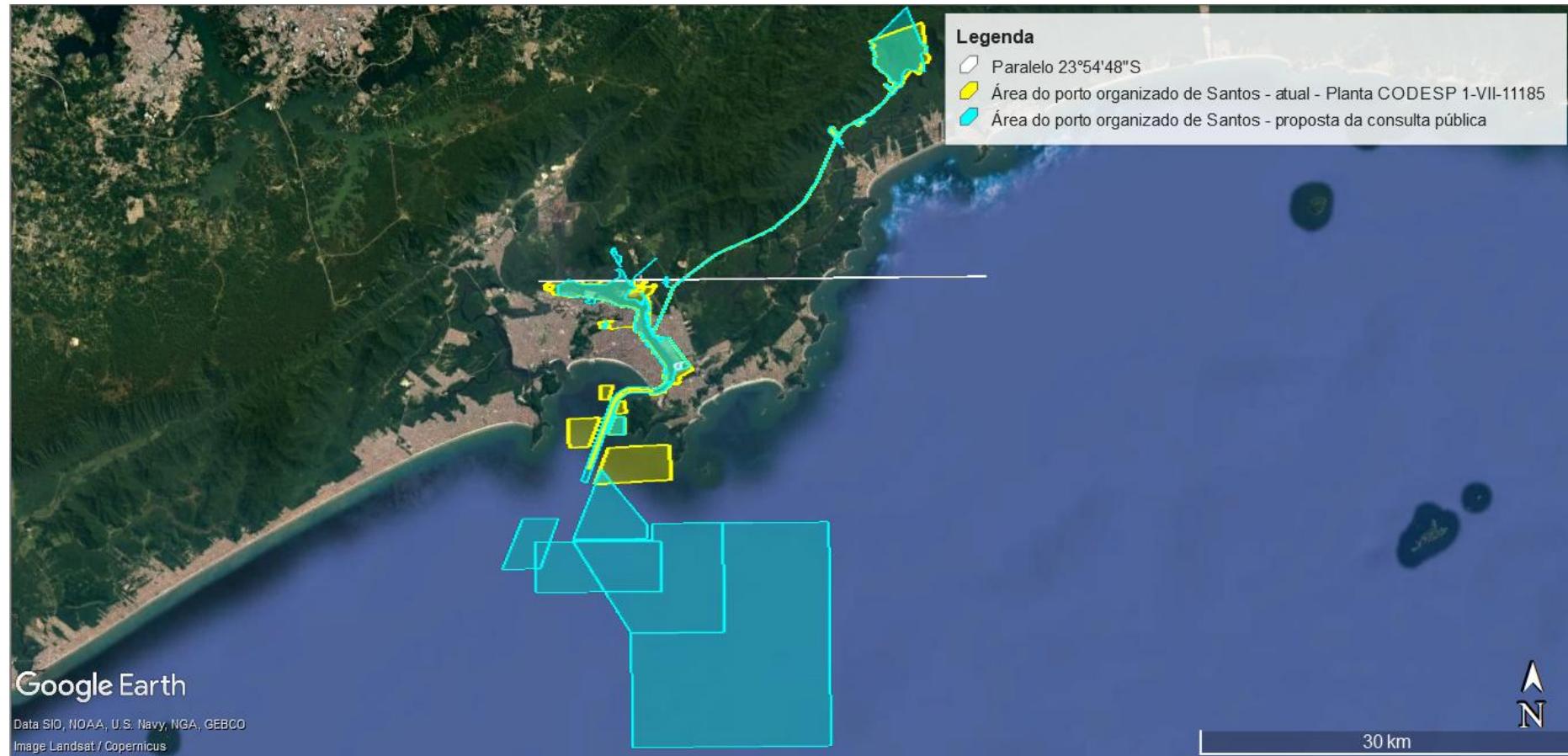
Áreas de propriedade da União afetadas a atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso

Áreas de propriedade da União sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, o aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis

Áreas de propriedade da União, mesmo que livres*, não sejam de interesse para exploração pelo porto público

* Entende-se como livres aqueles imóveis que não estejam afetados a ou sejam utilizados em atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso. Não são considerados livres os imóveis sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, a certidão de aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis.

ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS – ATUAL (AMARELA) E PROPOSTA (AZUL)



IMÓVEIS QUE ATUALMENTE NÃO PODEM SER INCORPORADOS NA NOVA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO PODERÃO SER INSERIDOS NO FUTURO?

Sim. Contudo, no caso de áreas privadas, deverá, primeiro, ser promovida a aquisição do imóvel por compra/venda, permuta ou desapropriação, na forma do Decreto-lei n.º 3.365/1941. No caso de áreas públicas, se legalmente sob o domínio ou a posse de terceiros, após a extinção dos atos que garantam o uso do bem. Em ambos os casos, deverá ser verificado o direito dos proprietários, foreiros ou ocupantes, para eventual indenização prévia.

POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS DEVE SER REVISTA?

(1)

**PORQUE O DECRETO 4.333/2002 NÃO
DEFINE COM PRECISÃO OS LIMITES
FÍSICOS DA ÁREA DO PORTO
ORGANIZADO DE SANTOS, SENDO
NECESSÁRIO O
GEORREFERENCIAMENTO DOS
POLÍGONOS.**

POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS DEVE SER REVISTA?

(2)

CONFORME A LEI 12.815/2013, AS ÁREAS DOS PORTOS ORGANIZADOS, POR SER UMA PARTE DOS BENS QUE COMPÕEM O PORTO ORGANIZADO, DEVEM TAMBÉM SER PÚBLICAS. FORA DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO, HÁ ÁREAS PÚBLICAS QUE ESTÃO SOB DOMÍNIO OU POSSE REGULAR DA AUTORIDADE PORTUÁRIA.

IMÓVEIS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS SOB GURADA E GESTÃO DA CODESP, E ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS

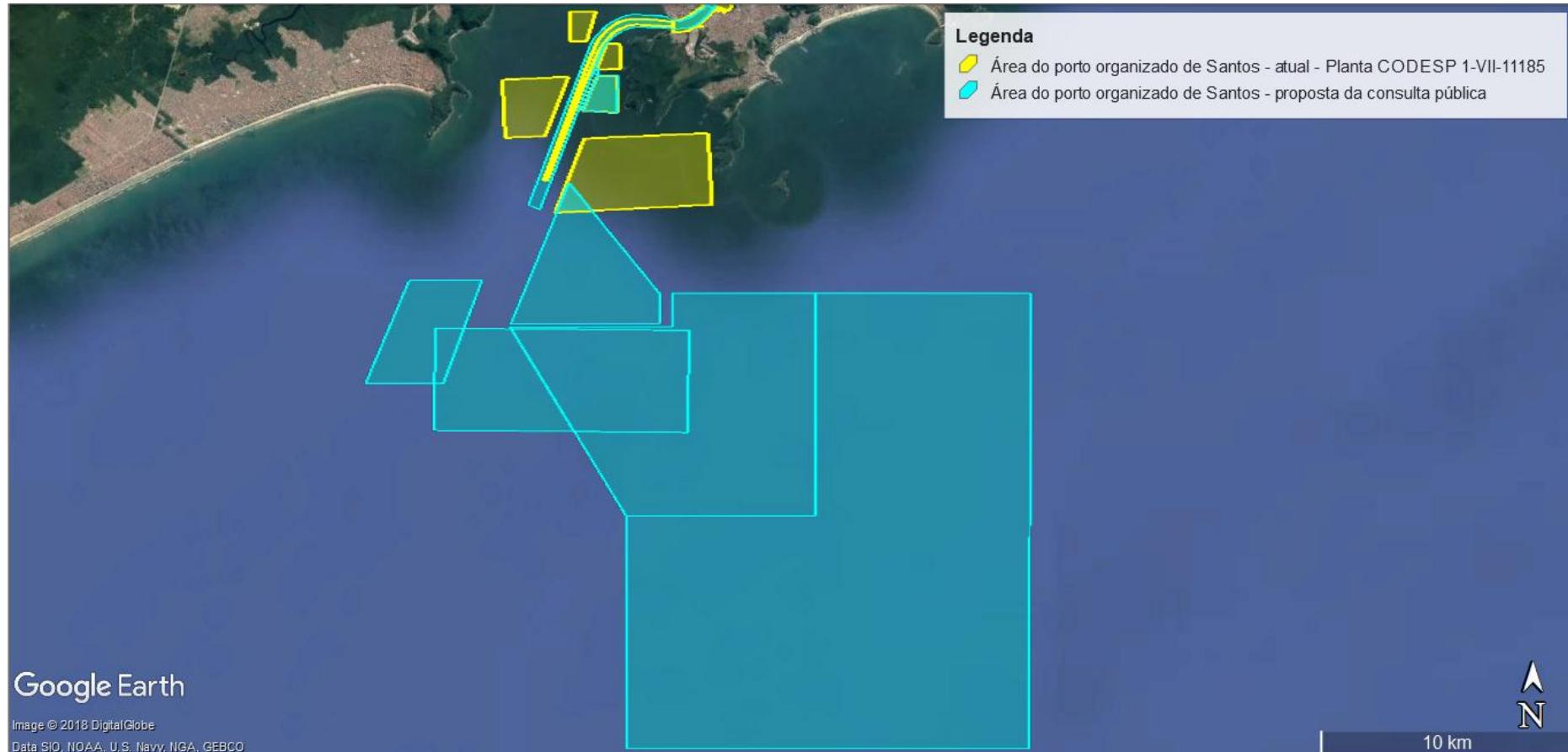


POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS DEVE SER REVISTA?

(3)

**OS ESPAÇOS AQUÁTICOS ATUALMENTE
UTILIZADOS E ADMINISTRADOS PELA
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO POSSUEM
TRECHOS FORA DA ÁREA DO PORTO
ORGANIZADO, E TAMBÉM HÁ ÁREAS
OUTRORA UTILIZADAS DESATIVADAS,
OU SOB RESPONSABILIDADE DE OUTRA
AUTORIDADE.**

ÁREA DO PORTO ORGANIZADO E FUNDEADOUROS CONSTANTES DO ROTEIRO COSTA SUL E CARTAS NÁUTICAS Nº 1711, 1712 E 1713



POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS DEVE SER REVISTA?

(4)

HÁ ÁREAS PRIVADAS NO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.

ÁREA DO PORTO ORGANIZADO E ÁREA DA SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.



POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS DEVE SER REVISTA?

(5)

**HÁ TERRENOS DA UNIÃO NA ÁREA DO
PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, MAS
DESTINADOS PARA FINALIDADE
INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE
PORTUÁRIA.**

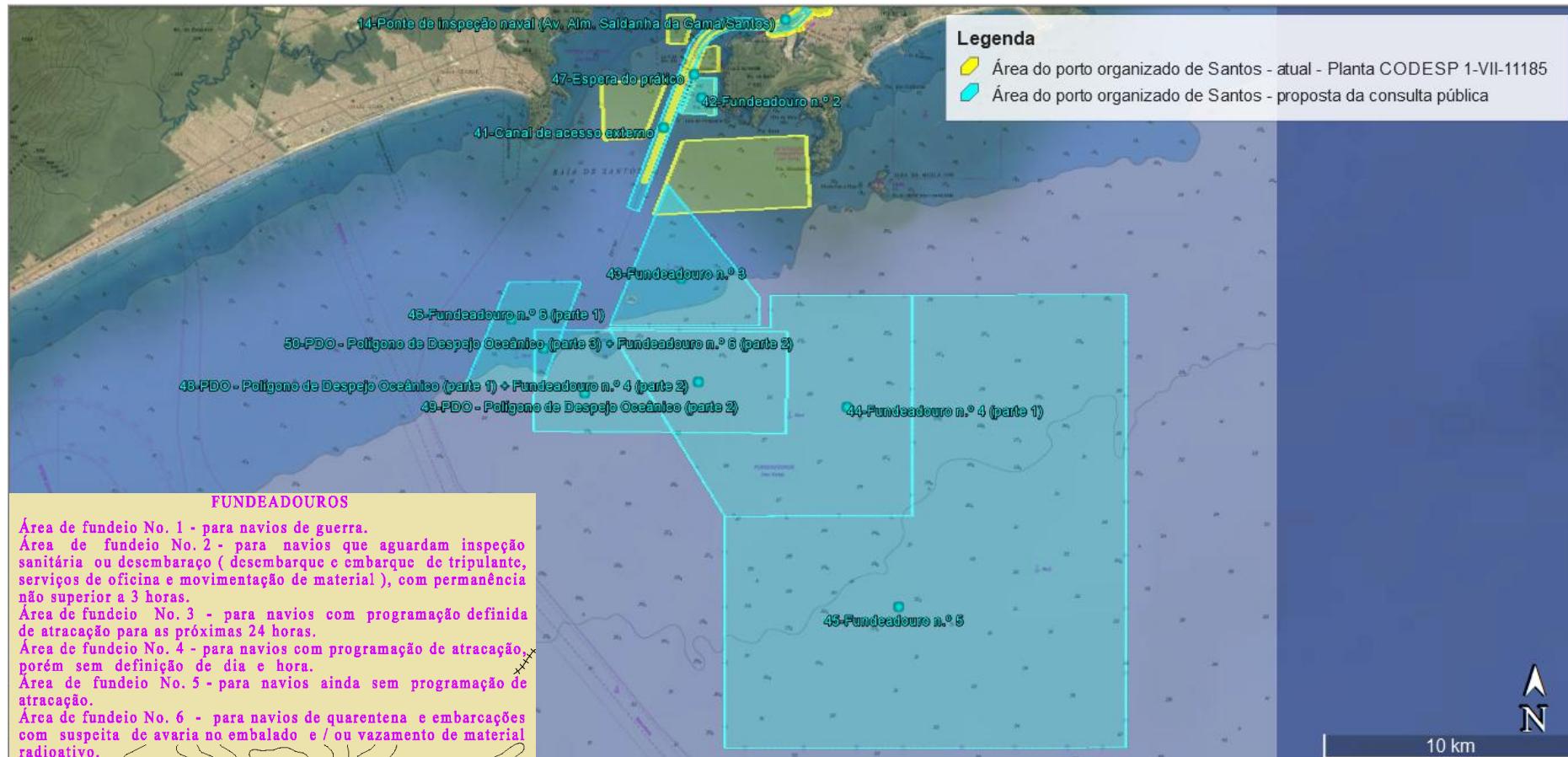
ÁREA DO PORTO ORGANIZADO E ÁREA DECLARADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO COMO DE INTERESSE PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA (CONCEIÇÃOZINHA)



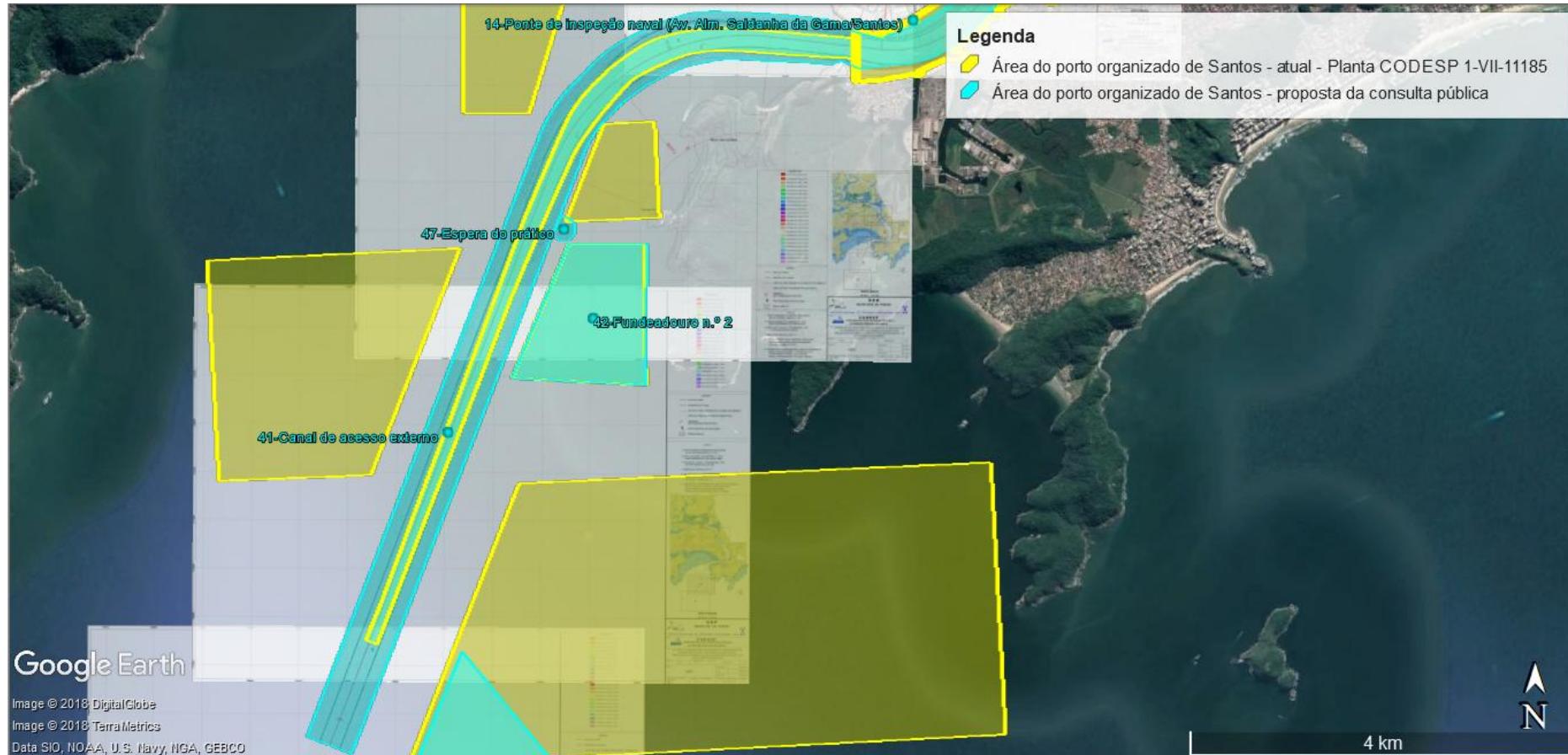
ÁREAS - DESTAQUES -

TRECHOS AQUÁTICOS

TRECHO DOS FUNDEADOUROS, COM CARTA NÁUTICA N.º 1711 AO FUNDO



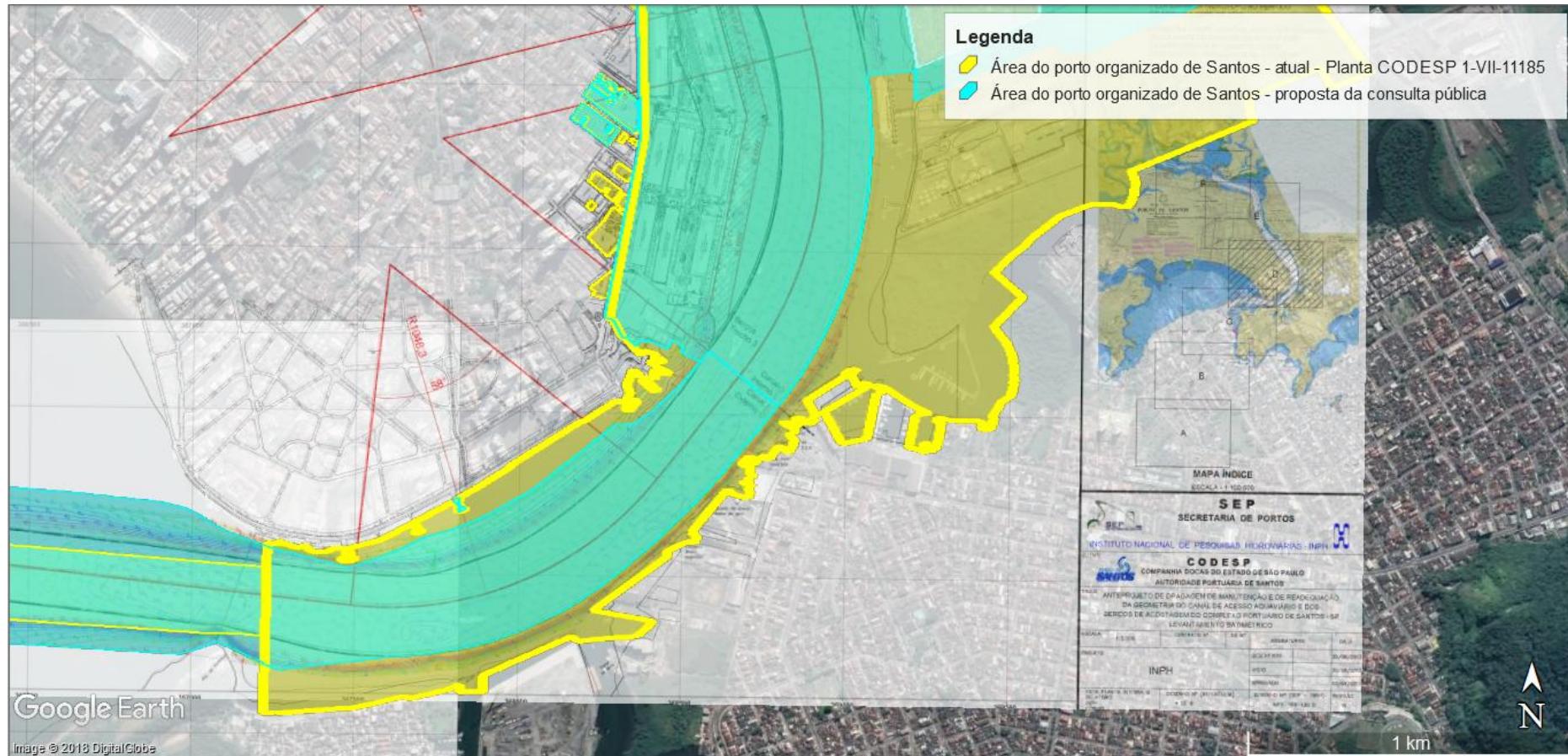
TRECHO DO CANAL DE ACESSO EXTERNO, COM PLANTAS DO ANTEPROJETO DE DRAGAGEM DO INPH AO FUNDO (OBS.: LARGURA DO CANAL NO PROJETO DO INPH = 220 M. / LARGURA PROPOSTA PELA CODESP = 500 M.)



TRECHO 1 DO CANAL DE ACESSO INTERNO – SENTIDO SUL-NORTE



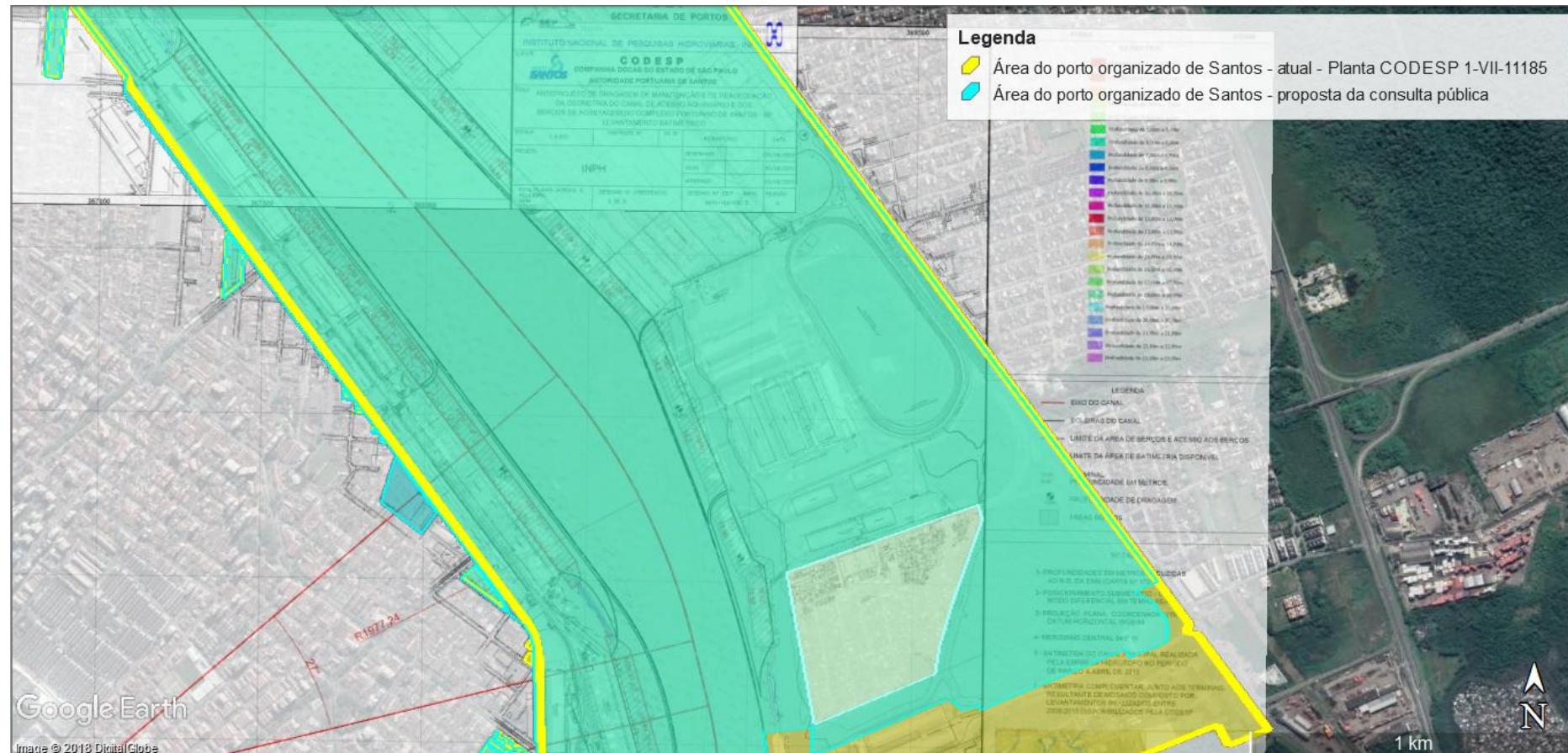
TRECHO 1 DO CANAL DE ACESSO INTERNO – SENTIDO SUL-NORTE, COM PLANTAS DO ANTEPROJETO DE DRAGAGEM DO INPH AO FUNDO



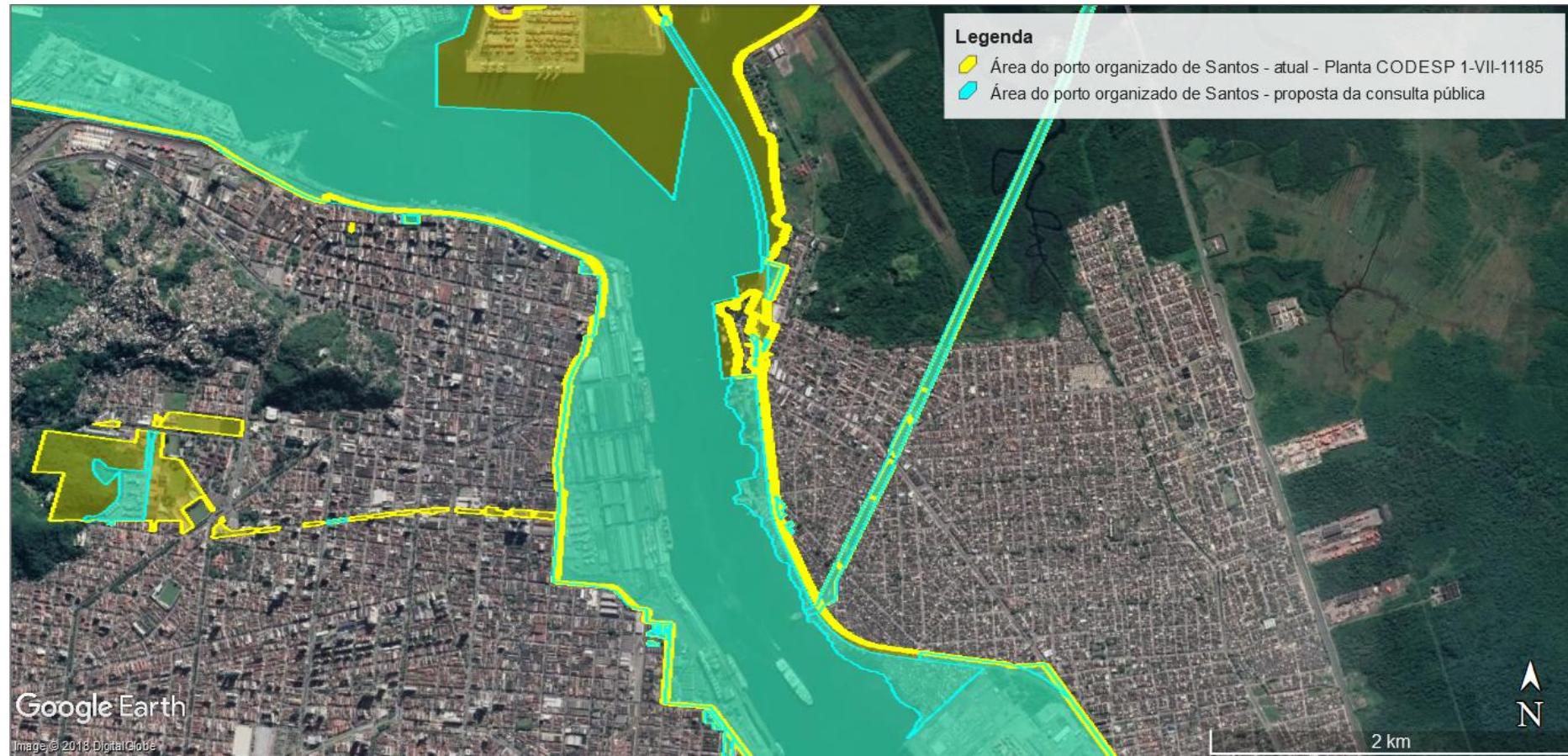
TRECHO 2 DO CANAL DE ACESSO INTERNO – SENTIDO SUL-NORTE



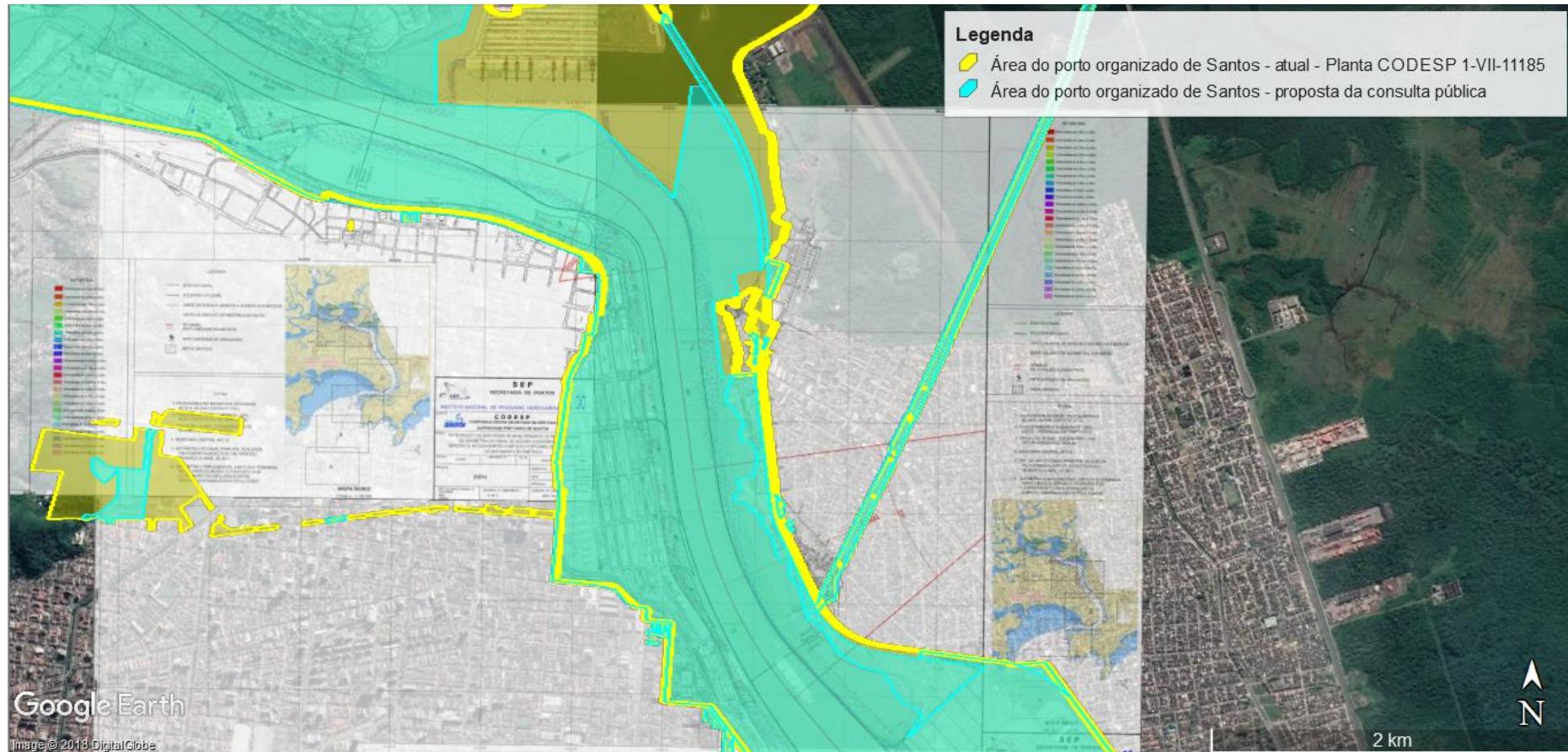
TRECHO 2 DO CANAL DE ACESSO INTERNO – SENTIDO SUL-NORTE, COM PLANTAS DO ANTEPROJETO DE DRAGAGEM DO INPH AO FUNDO



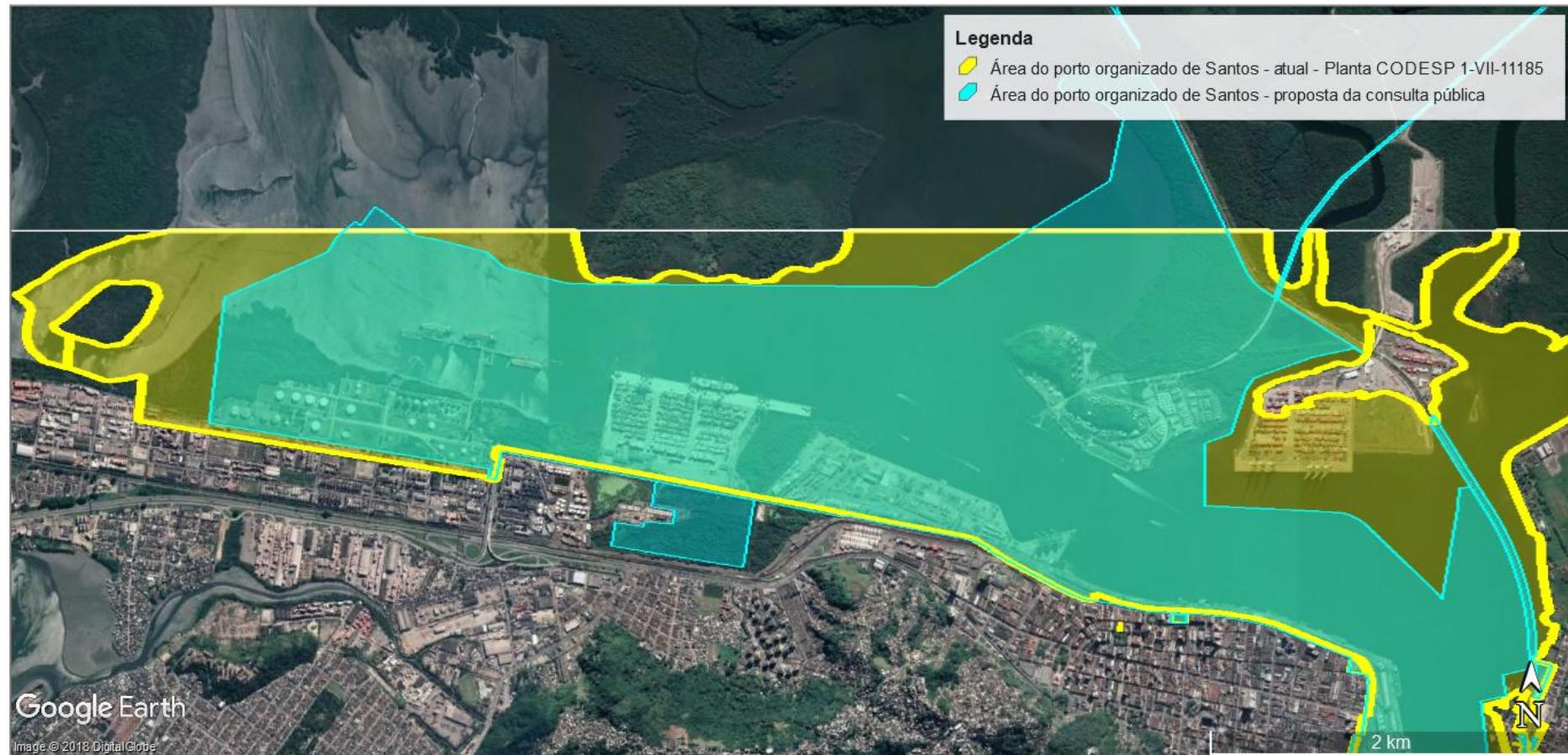
TRECHO 3 DO CANAL DE ACESSO INTERNO – SENTIDO SUL-NORTE



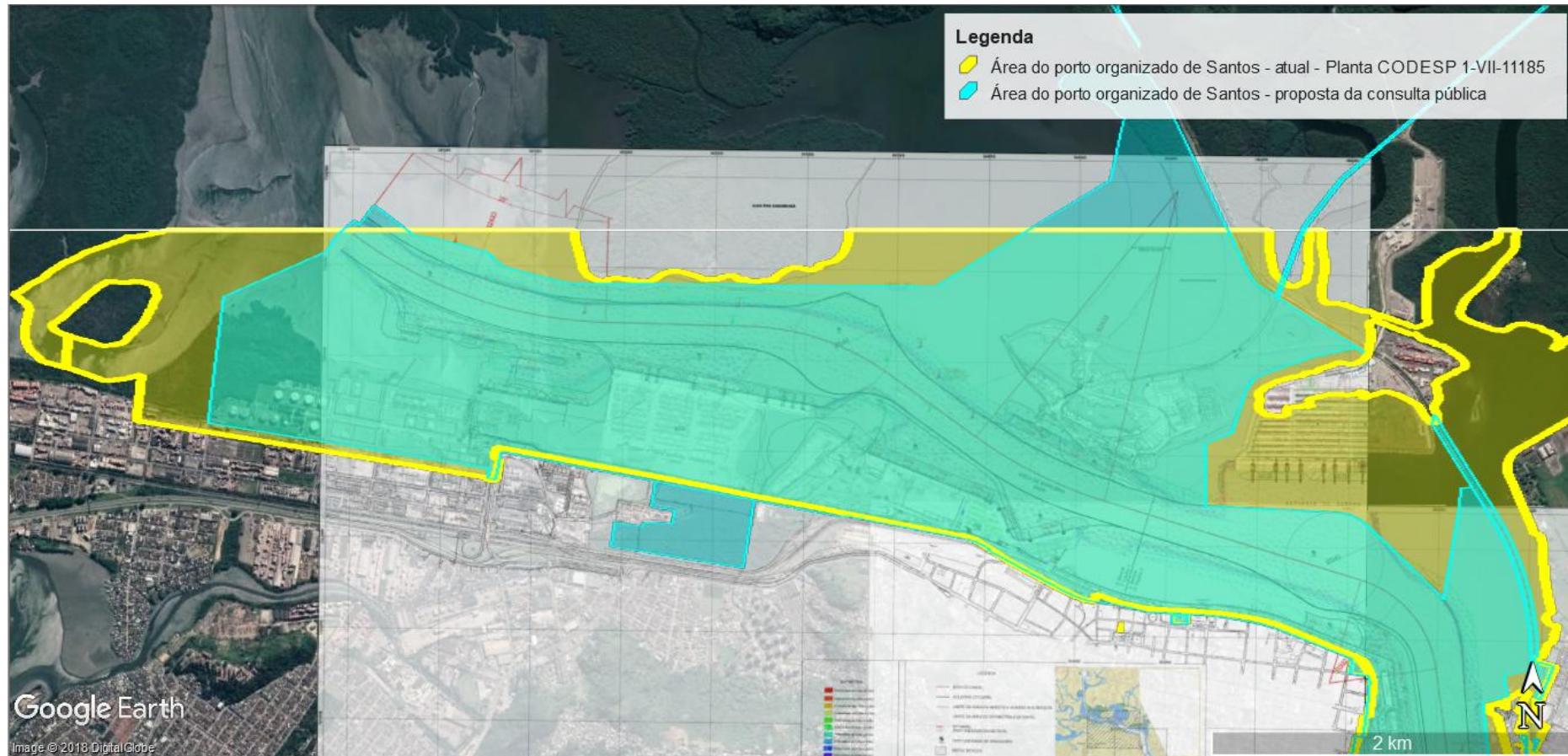
TRECHO 3 DO CANAL DE ACESSO INTERNO – SENTIDO SUL-NORTE, COM PLANTAS DO ANTEPROJETO DE DRAGAGEM DO INPH AO FUNDO



TRECHO 4 DO CANAL DE ACESSO INTERNO – SENTIDO SUL-NORTE



TRECHO 4 DO CANAL DE ACESSO INTERNO – SENTIDO SUL-NORTE, COM PLANTAS DO ANTEPROJETO DE DRAGAGEM DO INPH AO FUNDO



PROPOSTA DE EXPANSÃO DA CODESP NA ILHA BARNABÉ

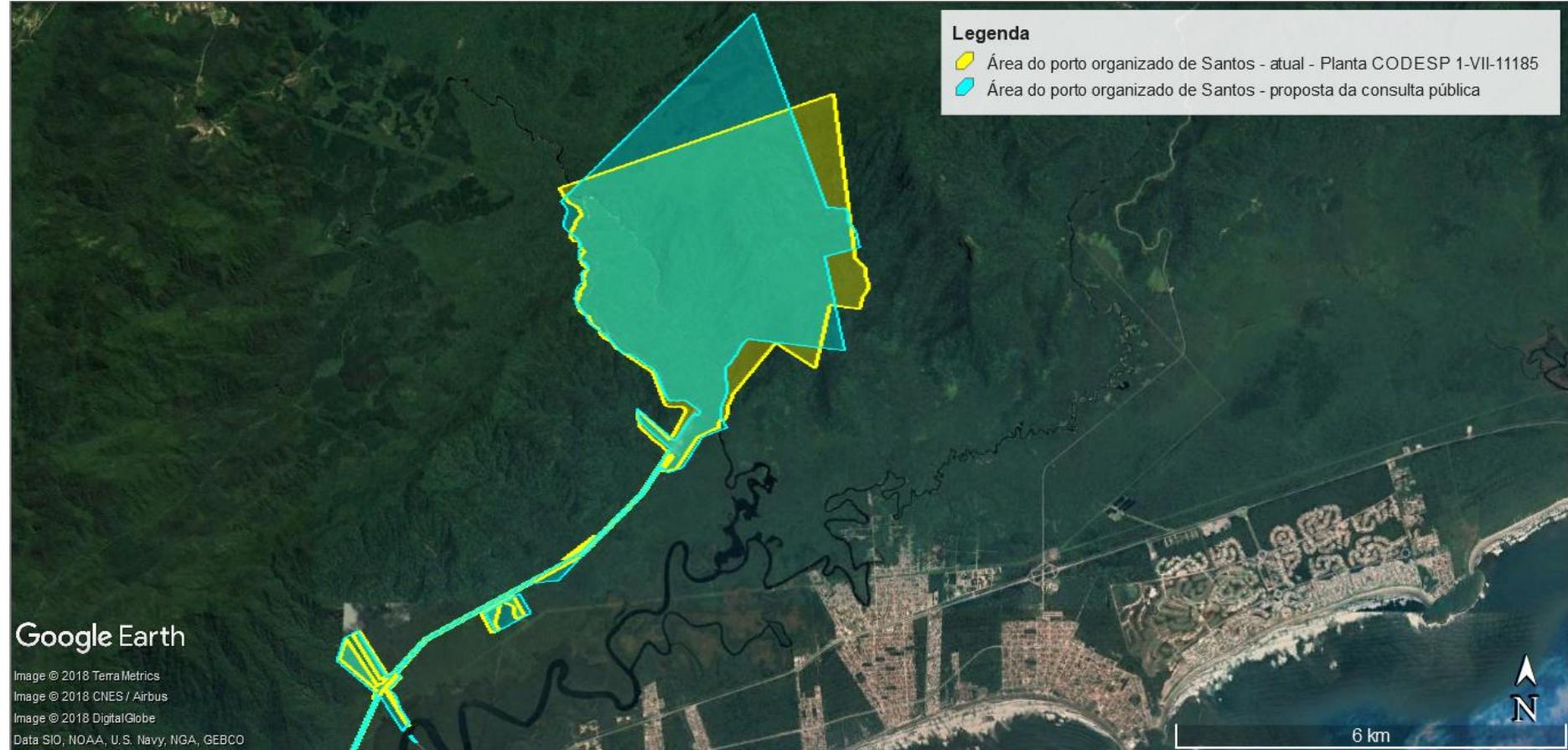


PROPOSTA DE EXPANSÃO DA CODESP NA ILHA BARNABÉ

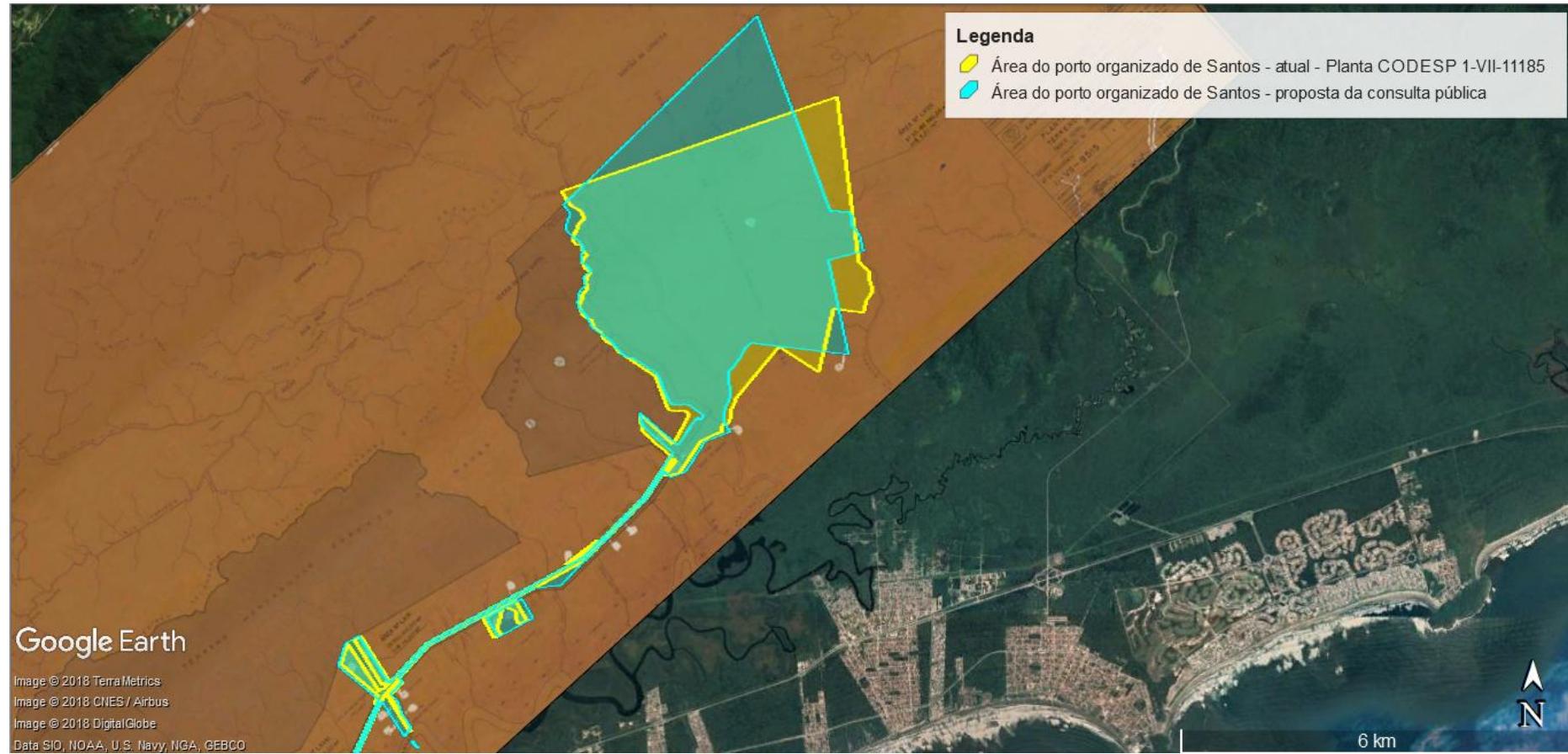


TRECHOS TERRESTRES

USINA DE ITATINGA, EM BERTIOGA



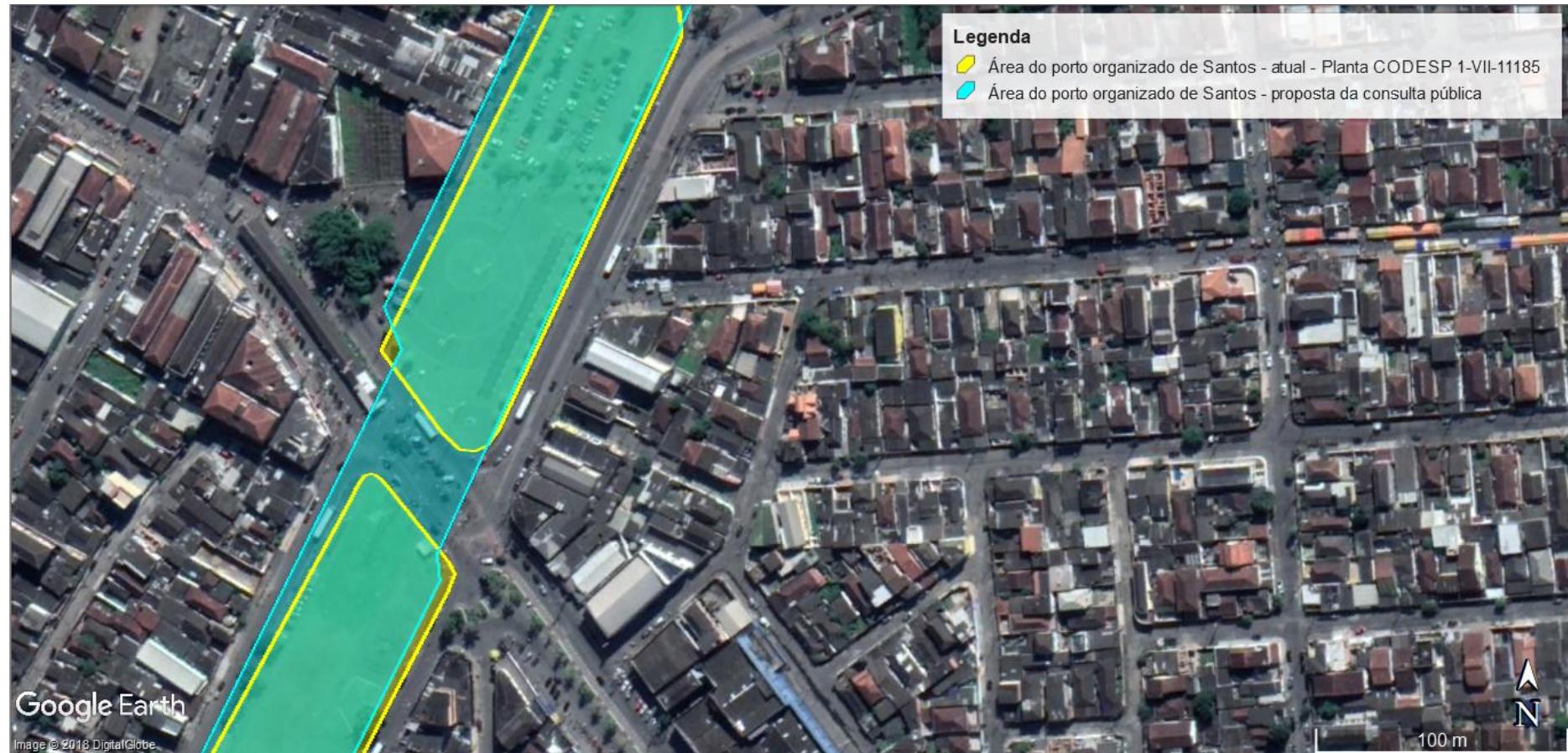
USINA DE ITATINGA, EM BERTIOGA, COM PLANTA CODESP I-VII-9515 AO FUNDO



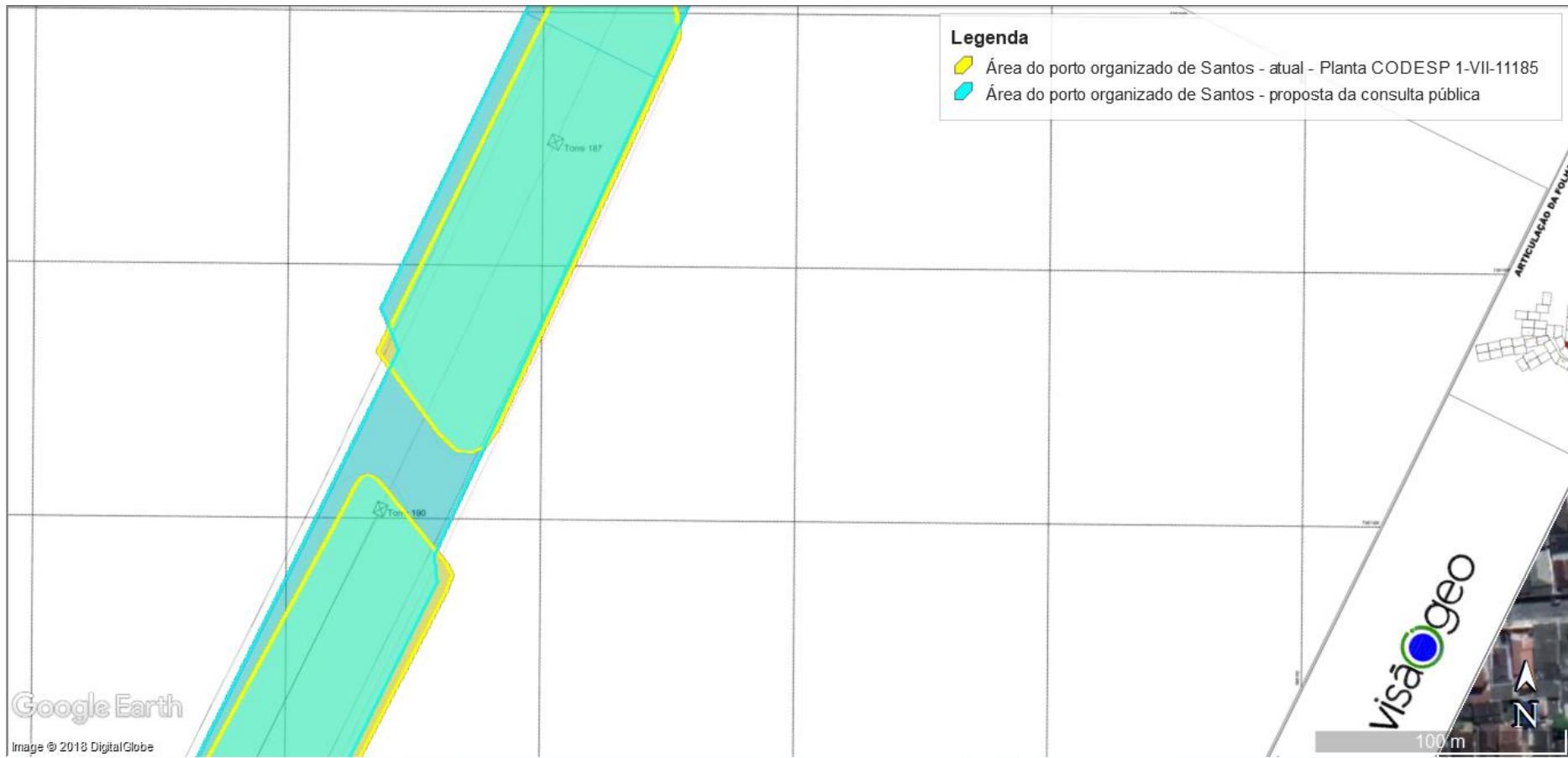
LINHAS DE TRANSMISSÃO DA USINA DE ITATINGA



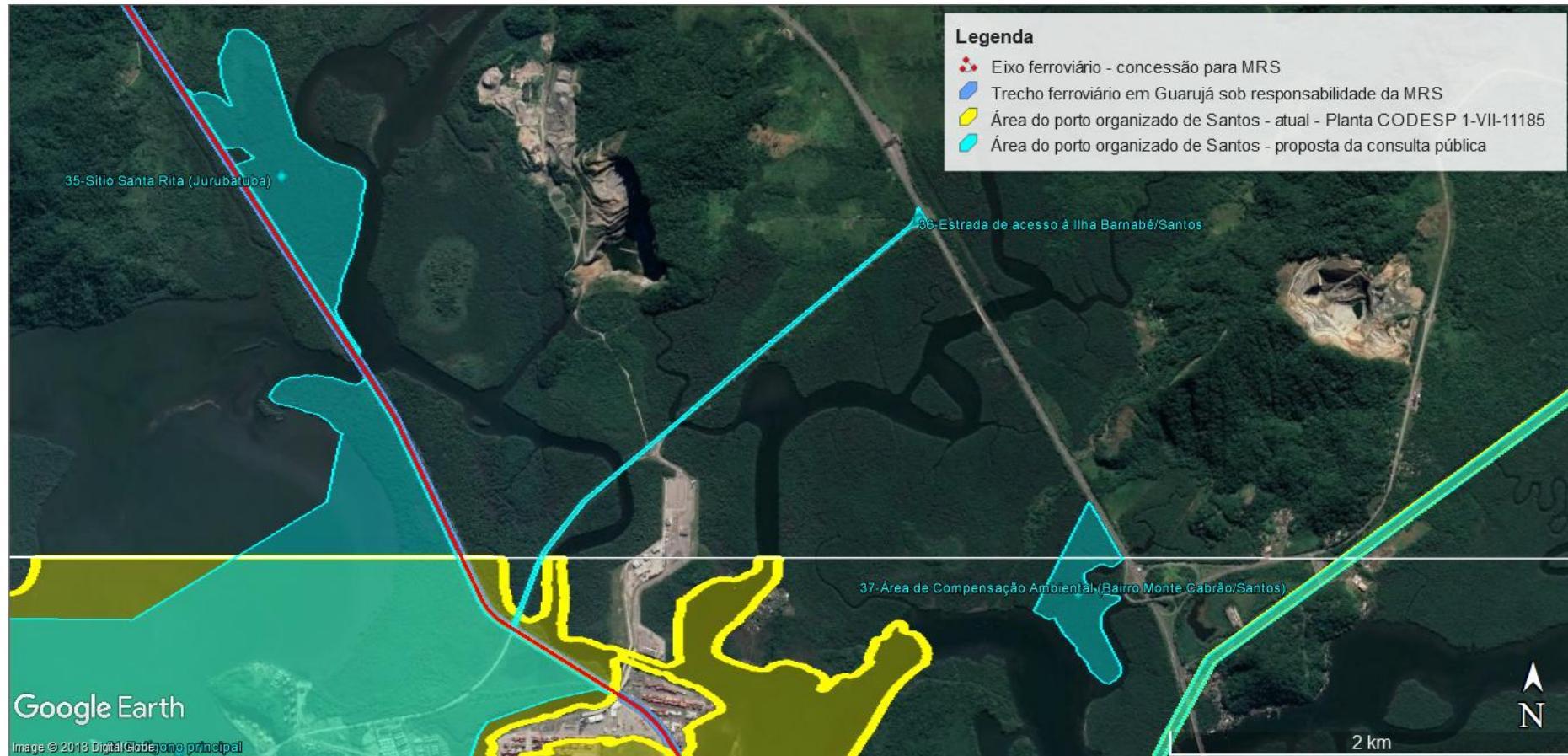
LINHAS DE TRANSMISSÃO DA USINA DE ITATINGA, PARTE FINAL, EM GUARUJÁ



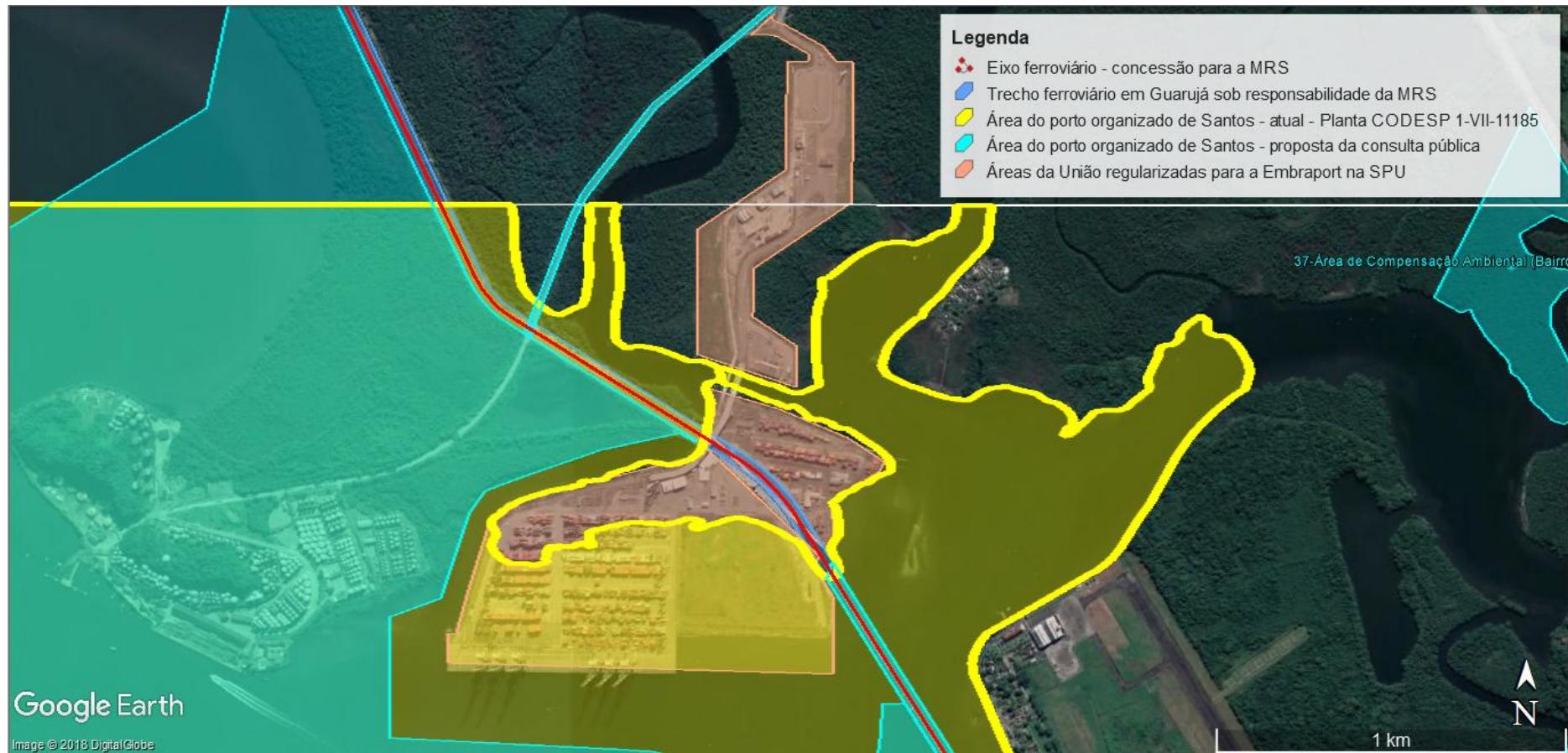
LINHAS DE TRANSMISSÃO DA USINA DE ITATINGA, PARTE FINAL, EM GUARUJÁ , COM SOBREPOSIÇÃO DE UMA DAS 31 PLANTAS DO TRECHO



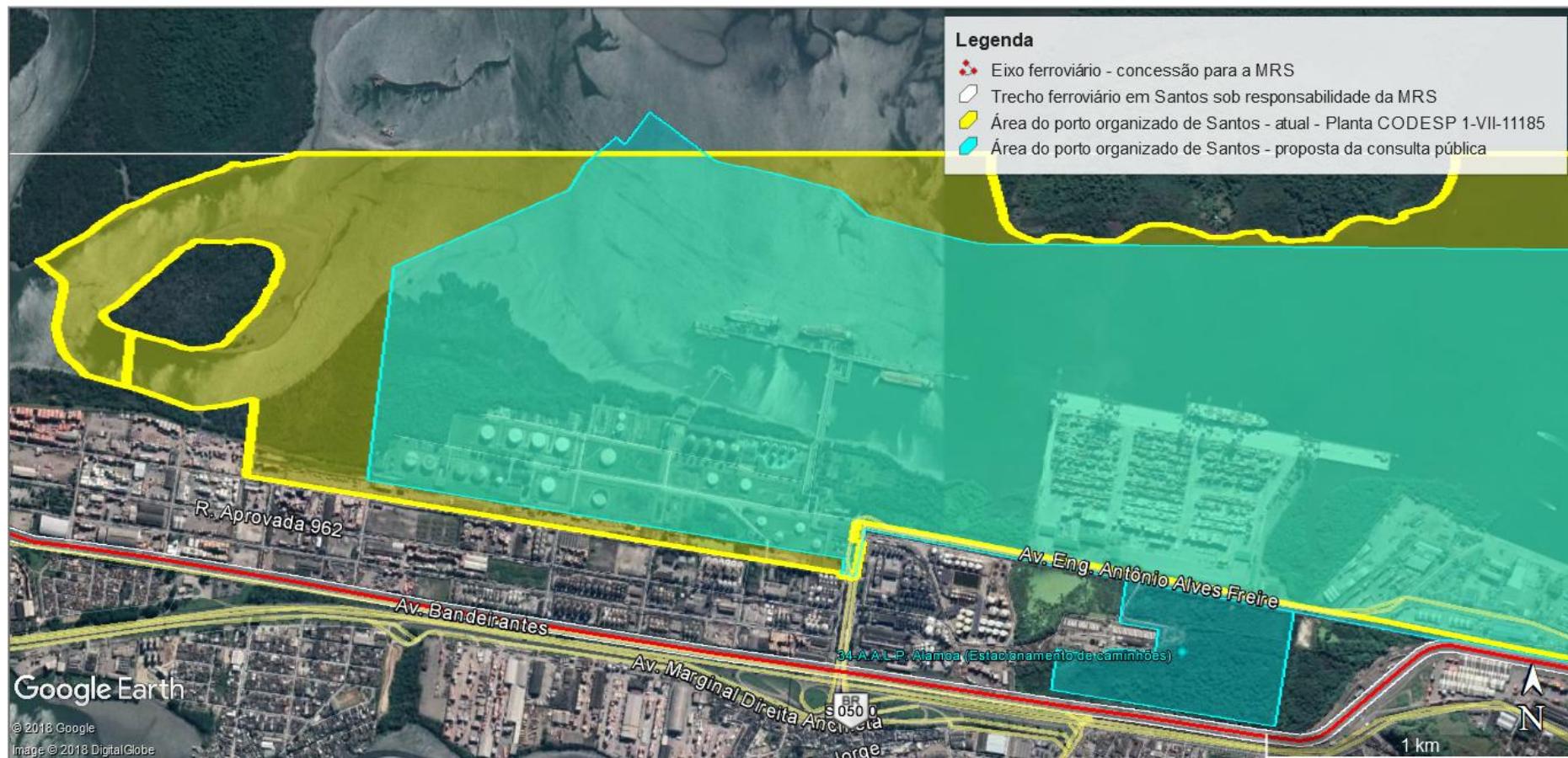
ÁREAS OFERECIDAS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO À CODESP, ESTRADA PARA ILHA BARNABÉ, E EXPANSÃO DA ILHA BARNABÉ



ÁREAS DA UNIÃO REGULARIZADAS PARA A EMBRAPORT NA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO



ÁREA DE OLEODUTO LINDEIRA À RUA DR. ALBERTO SCHWEDTZER, ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES EM PROCESSO DE CESSÃO DA SPU PARA A CODESP E AV. ENG. ANTÔNIO ALVES



ÁREAS DA POLÍCIA FEDERAL, TERRENO PRÓXIMO À ALFÂNDEGA, RUAS ANTÔNIO PRADO E XAVIER DA SILVEIRA, GUARDA PORTUÁRIA E SINDICAM



JABAQUARA E SUA ANTIGA LIGAÇÃO FERROVIÁRIA, E AV. CIDADE DE SANTOS



ÁREAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO, GINÁSIO DE ESPORTES, SEDE ADMINISTRATIVA DA CODESP E ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES



AV. MÁRIO COVAS, ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES E ARMAZENAMENTO DE SUCATA, ANTIGA LLOYD, OGMO/CENEPE E ÁREAS REMANESCENTES AO LONGO DA AV. MÁRIO COVAS



Google Earth

Image © 2018 DigitalGlobe

AV. MÁRIO COVAS, ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES E ÁREAS EM EXCLUSÃO

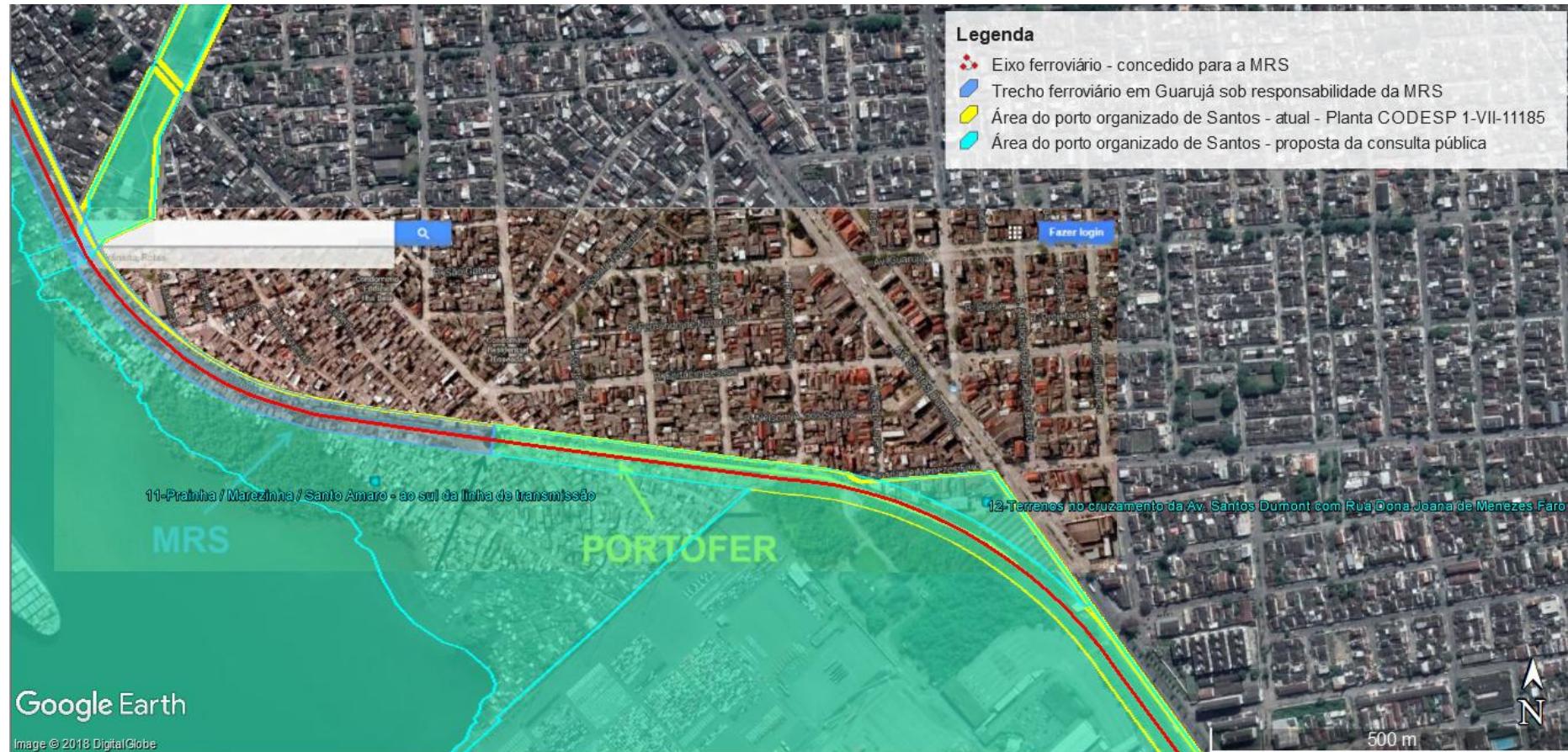


SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. E CONCEIÇÃOZINHA



Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/15, publicado no DOU em 13/07/15. Apresentaram estudos três empresas: DTA Engenharia, Eagle Consultoria e Freight Consultoria e Projetos Ltda. Os três participantes apresentaram EVTEA's com viabilidade, sendo que a proposta escolhida foi a apresentada pela DTA Engenharia.

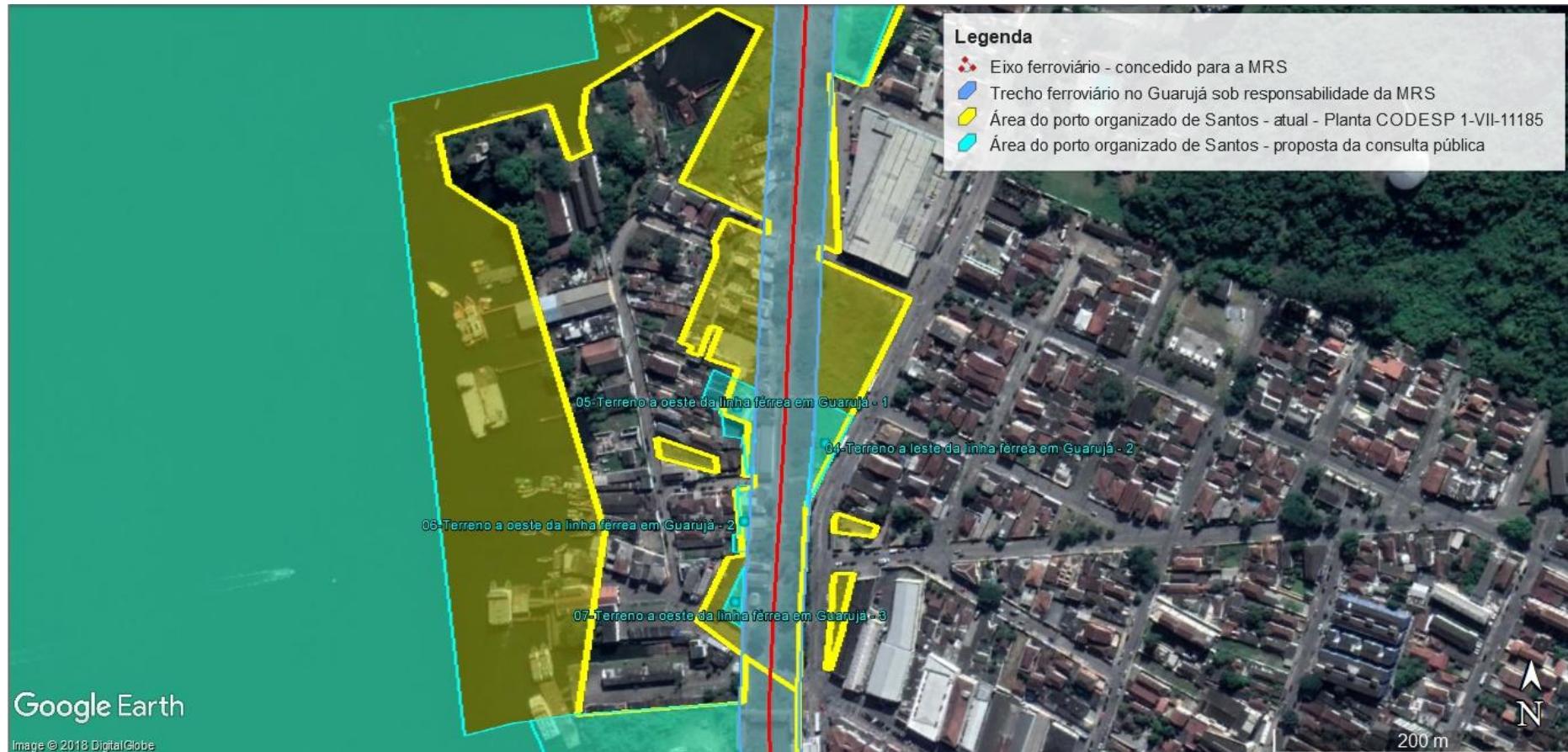
TERRENOS NO CRUZAMENTO DA AV. SANTOS DUMONT COM RUA DONA JOANA DE MENEZES FARO E PRAINHA/MAREZINHA/SANTO AMARO



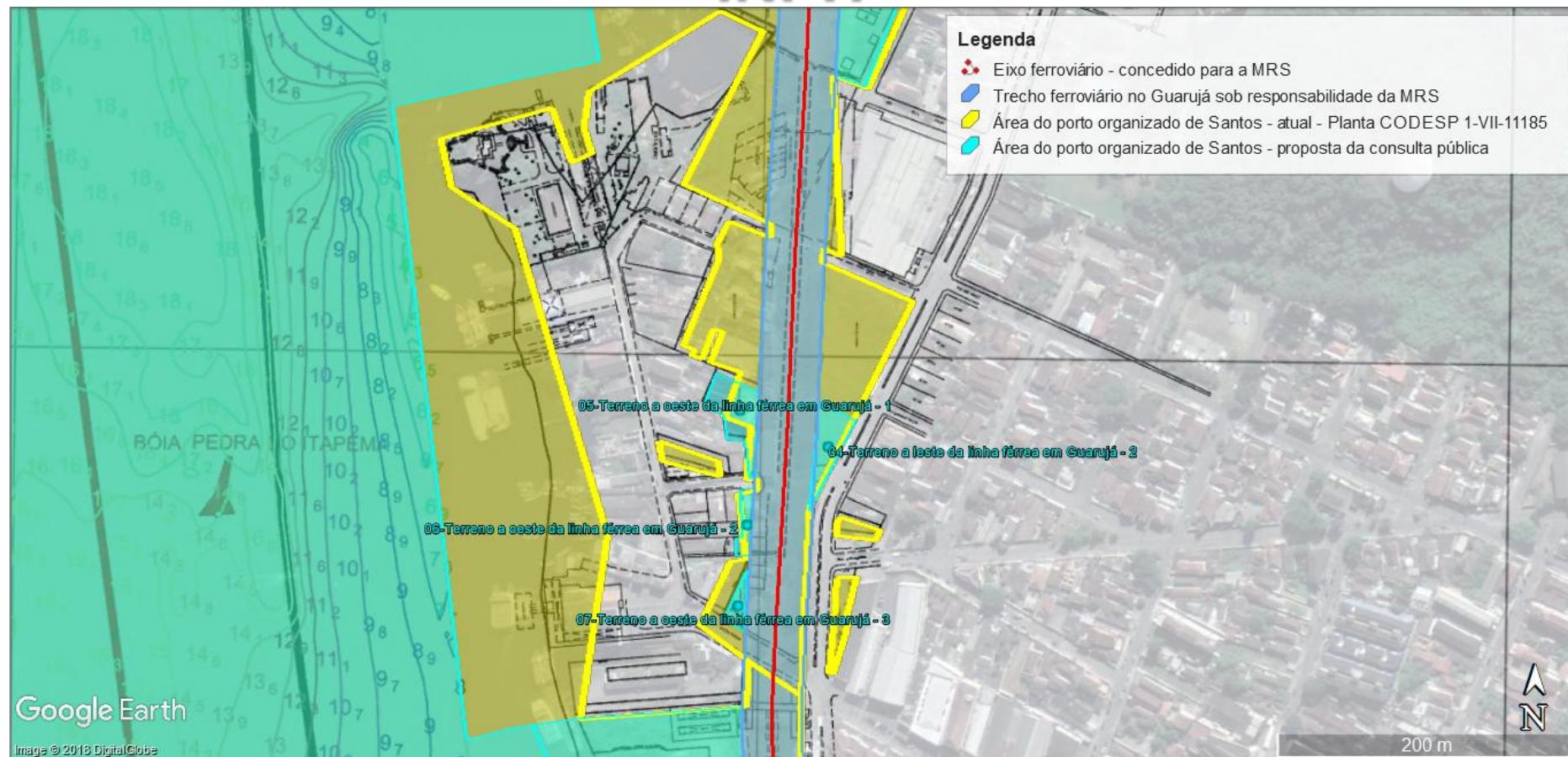
PRAINHA/MAREZINHA/SANTO AMARO E MARFORT



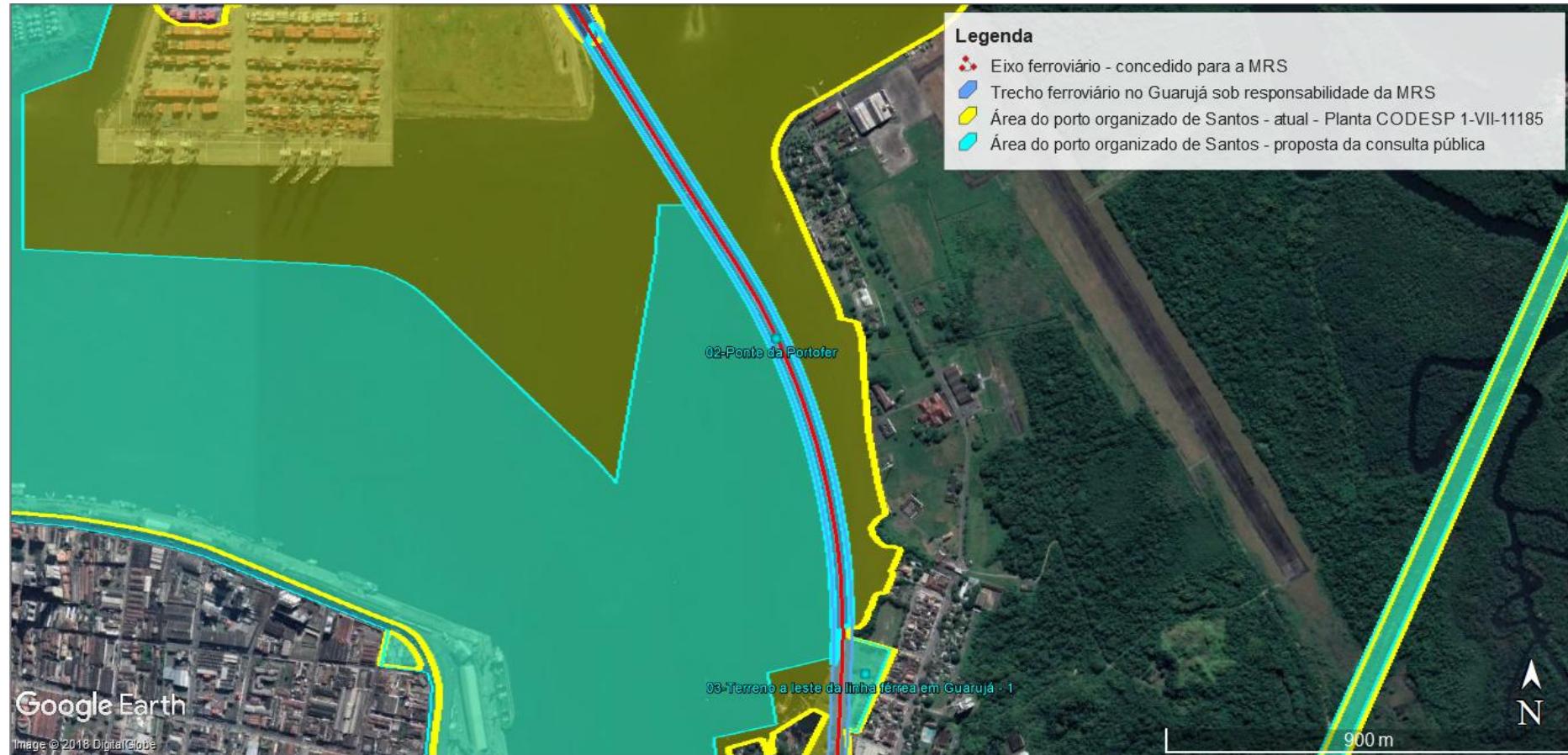
TERMINAIS AO SUL DA PONTE DA PORTOFER E TERRENO REMANESCENTES NA PRAINHA/MAREZINHA/SANTO AMARO



TERMINAIS AO SUL DA PONTE DA PORTOFER E TERRENO REMANESCENTES NA PRAINHA/MAREZINHA/SANTO AMARO, COM PLANTA DE ANTEPROJETO DE DRAGAGEM DO INPH



PONTE DA PORTOFER E TERRENO DE APOIO À MANUTENÇÃO DA PONTE, AO SUL



FIM DA APRESENTAÇÃO